N 44122

CONTRATO DE INTERNET BANDA LARGA

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, HZ Telecomunicações e Informática Ltda., empresa estabelecida à Rua Félix Tofani, n.. 394, bairro: Jardim Arizona, Sete Lagoas, MG, inscrita no CNPJ sob o n.. 06.226.061/0001-58, na qualidade de prestadora do Serviço de comunicação Multimídia, devidamente autorizada pela ANATEL por meio do Ato n.. 1.244/2008, Processo Anatel n..53500.030560/2006, de 08 de janeiro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2007, doravante individualmente designada PRESTADORA, têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, o qual será regido pelas cláusulas a seguir bem como pela Resolução n. 272/01 da Anatel, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado, PEDRO HENRIQUE ROMUALDO GOULART, estabelecida Rua Orestes Gianetti, 47, Centro - Prudente de Morais/MG, CEP: 35715000, Prudente de Morais - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 115.229.936-06 doravante denominada CONTRATANTE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato:

1. A prestação do Serviço de fornecimento de Link com a Internet Banda Larga na velocidade especificada na página de cadastramento, através de Rede de Dados, utilizando acesso por Fibra Óptica, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho da CONTRATANTE, interligadas em rede ao servidor de internet, doravante denominado apenas como SERVIÇO CONTRATADO, de acordo com o especificado abaixo:

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a CONTRATANTE (EQUIPAMENTO COMODATO)

- 1. Responsável pelos equipamentos necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO, em cada ponto instalado, conforme relação constante em Ordem de Serviços de Instalação.
- 2. Providenciar e manter a infra-estrutura necessária para instalação dos EQUIPAMENTOS necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.
- 3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos EQUIPAMENTOS e sistemas que possa comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.
- 4. Não introduzir quaisquer alterações nos EQUIPAMENTOS e sistemas sem a prévia aquiescência da CONTRATADA e zelar pela integridade dos EQUIPAMENTOS da CONTRATADA que estão dentro de suas instalações.
- 5. Confiar somente à CONTRATADA todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos EQUIPAMENTOS e sistemas que se relacionem com o SERVIÇO CONTRATADO.
- 6. Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrente de qualquer dano causado por operação indevida da CONTRATANTE ou inobservância às cláusulas deste contrato, as despesas necessárias à recuperação do SERVIÇO CONTRATADO deverão ser integralmente ressarcidas à CONTRATADA.
- 7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza, danos estes de ônus da proprietária dos equipamentos, desde que comunicados de imediato e que seja constatada a observância total das cláusulas do presente contrato.
- 8. Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, inclusive aterramento adequado, de acordo com as especificações técnicas da norma ABNT 5419, se tornando responsável por quaisquer danos causados por descargas elétricas no caso de descumprimento das normas citadas.
- 9. Não sublocar os EQUIPAMENTOS ou o SERVIÇO CONTRATADO, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, querem total ou parcialmente.
- 10. Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas com a Rede da CONTRATADA.
- 11. Pagar na rede bancária os boletos referentes ao SERVIÇO CONTRATADO conforme Cláusula Quarta.
- 12. Configurar as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de internet, de acordo com as especificações e treinamento recebidos da CONTRATADA.
- 13. Providenciar e manter a infra-estrutura necessária para instalação dos EQUIPAMENTOS necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.
- 14. Ser fiel depositário da guarda e integridade de bens da CONTRATADA ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA que possam ser cedidos para a prestação do SERVIÇO CONTRATADO, com ônus ou não, e se responsabilizar por quaisquer danos e extravios. Os bens da CONTRATADA ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATANTE são

insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CONTRATANTE perante terceiros.

II - Procedimentos:

- 1. Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefax (31) 3027-2000, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE. Em assim sendo, terá ainda a CONTRATADA mais o próximo expediente útil para a devida implementação da solução. Não havendo solução nesses casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será descontado do próximo valor a ser faturado.
- 2. Havendo necessidade de reposição de peças para os EQUIPAMENTOS, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da CONTRATANTE. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da CONTRATADA, que cobrará o valor da mão-de-obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema.
- 3. A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

- 1. O presente contrato possui prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, dentro deste período, sua rescisão estará sujeita às implicações da Cláusula Sétima.
- 2. Depois de cumprido o prazo contratual acima, o presente contrato se renova automaticamente, por igual período e condições, salvo se por comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de encerramento, for formalizado o interesse na descontinuidade da prestação de serviço.
- 3. Após a conclusão da instalação dos EQUIPAMENTOS, bem como da configuração padrão de uma estação de trabalho da CONTRATANTE, servindo de treinamento para que a CONTRATANTE possa configurar todas as estações de trabalho da sua rede interna, o SERVIÇO CONTRATADO será considerado ativado e este contrato será considerado aceito.
- 4. Em caso de distrato ou desistência por qualquer das partes, dentro do prazo contratual, a parte que der causa ao distrato/denúncia pagará a outra parte multa de 100% (cem por cento) dos valores vincendos, referente às prestações a vencer desde a data da rescisão até o final do prazo contratual.

Cláusula Quarta - DOS PREÇOS

- 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 129,00, (cento e vinte e nove reais) mês, plano Hz Fibra HOME 30 Mbps para uma velocidade de bps com 50% de banda garantida, sem tráfego mensal. Foi concedido um desconto de R\$ 3.850,00, referente à instalação e ativação dos equipamentos e materiais em comodato;
- 1.1. Fica concedido o desconto pontualidade, a título de benefício mediante fidelidade contratual, nas seguintes condições: a) O desconto é chamado de pontualidade por condicionar ao CONTRATANTE o benefício de pagar o boleto mensal, até a data do vencimento, com o desconto de 23,25% sobre o valor comercial do plano, essa condição vem descrita no próprio boleto. b) Caso não seja efetivado o benefício pelo pagamento do boleto ter sido efetivado após a data de vencimento, o benefício continuará sendo concedido no mês seguinte.
- 2. Em caso de alteração do padrão monetário nacional ou dos índices de reajustes oficiais para contratos, as partes renegociarão o valor com a finalidade de ajustar o preço aos valores praticados no mercado, na época.
- 3. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGPM (índice geral de preços do mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em lei e que no momento, é de 01 ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em lei e que momento é de 01 ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou na hipótese de não determinação deste aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do acesso de internet, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre partes.

Cláusula Quinta - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 1. Os valores referentes ao SERVIÇO CONTRATADO deverão ser pagos pela CONTRATANTE mensalmente, no dia de cada mês, sendo a primeira mensalidade proporcional aos dias corridos entre a assinatura deste contrato e o vencimento retro mencionado.
- 2. Se até o 4. (quarto) dia útil da data de vencimento a CONTRATANTE deixar de pagar à CONTRATADA os valores supra mencionados, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento), além dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, que serão cobrados a partir do dia imediato ao vencimento. Neste caso a CONTRATADA se reserva ao direito de bloquear a utilização do SERVIÇO CONTRATADO pelo período que persistir a mora, sem prejuízo da cobrança dos valores da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O SERVIÇO CONTRATADO é para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE e destina-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA.
- 2. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do SERVIÇO CONTRATADO, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, o não cumprimento desta implicará em multa no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).
- 3. O uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/71976 (Lei das Sociedades por Ações).
- 4. A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede pública ou suspender a prestação do SERVIÇO CONTRATADO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores da Cláusula Quarta.
- 5. A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.
- 6. Inexiste qualquer responsabilidade da CONTRATADA, seja ela legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, antiética, imoral ou ilegal contida em mensagens ou manifestações que possam vir a ser efetuadas pela CONTRATANTE através do SERVIÇO ora disponibilizado, respondendo ela (CONTRATANTE), integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.
- 7. Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este contrato são, pela CONTRATADA, seus representantes legais e ou empregados investidos de competência delegada, e, pela CONTRATANTE, seus representantes legais e ou empregados investidos de competência delegada, devidamente comprovadas junto à outra parte.
- 8. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.
- 9. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.
- 10. No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às dependências da CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os EQUIPAMENTOS, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do serviço contratado.
- 11. Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, WebMail, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da CONTRATANTE NÃO estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos.
- 12. A PRESTADORA indica ao ASSINANTE o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, cuja sede encontrase em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, cujo endereço eletrônico é www.anatel.gov.br, e o telefone da central de atendimento da Anatel: 133. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E MULTA

O presente contrato poderá ser extinto:

- 1. Por distrato, decorrente do interesse de quaisquer das partes;
- 2. Por rescisão promovida por quaisquer das partes, quando caracterizada infração contratual. Nesse caso não caberá nenhum ônus à parte solicitante da rescisão;
- 3. Por denúncia contratual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parte que der causa à denúncia pagará a outra parte multa de 100% (cem por cento) dos valores vincendos, desde a data da rescisão até o final do prazo contratual. Não haverá, todavia, imposição de multa, caso a rescisão seja promovida por qualquer uma das partes nos termos da Cláusula Quarta, item 2, retro.

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e do Termo de Adesão e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sete Lagoas, 22/06/2020

PEDRO HENRIQUE ROMUALDO GOULART CPF/CNPJ: 115.229.936-06

Hz Telecomunicações e Informática LTDA CNPJ: 06.226.061/0001-58

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)